

15.10.2020

A8-0200/1241

Alteração 1241
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 56 – n.º 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-A) Proteção e reforço da biodiversidade e dos serviços ecossistémicos, incluindo a retenção do solo.

Or. en

Justificação

Esta alteração corresponde à alteração 119 da Comissão ENVI.

Alteração 1242
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Título III – Capítulo 3 – Secção 6-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

SECÇÃO 6-A

***SETOR DAS CULTURAS
LEGUMINOSAS***

Artigo 58.º-A

***Objetivos do setor das culturas
leguminosas***

Sem prejuízo dos objetivos gerais a que se referem os artigos 5.º e 6.º, os Estados-Membros devem procurar atingir os seguintes objetivos no setor das culturas leguminosas:

(a) O regime deve aumentar a produção e o consumo sustentáveis de leguminosas em toda a União, a fim de reforçar a autossuficiência em alimentos para consumo humano e animal, em conformidade com os objetivos fixados no anexo I;

(b) As culturas de leguminosas arvenses que beneficiam deste financiamento devem fazer parte de uma rotação de culturas de, pelo menos, quatro anos, ou de uma mistura de espécies em prados temporários em terras aráveis. Esta rotação deve ser compatível com os regimes no domínio climático e ambiental («regimes ecológicos») previstos no artigo 28.º, ao abrigo dos

quais as rotações de quatro anos e mais podem ser recompensadas. O regime pode também recompensar as pequenas culturas ou as culturas intercalares, por exemplo, de trevo subterrâneo, que, de outro modo, não são recompensadas por outras medidas;

(c) Pode também ser subvencionado o pasto em pastagens com uma elevada diversidade de espécies, bem como a ceifa de prados com elevada diversidade de espécies para forragens em pastagens verdadeiramente permanentes que contenham espécies leguminosas na vegetação, desde que não se efetue uma nova lavra e uma nova sementeira («renovação»);

(d) Estes pagamentos não devem apoiar as monoculturas ou as culturas contínuas de leguminosas;

(e) Diminuir a dependência em relação à mistura de alimentos concentrados que contém soja, em especial soja importada proveniente de terras recentemente desflorestadas ou convertidas, em conformidade com o ODS n.º 15, o compromisso da União em matéria de desflorestação zero e compromissos já assumidos por empresas privadas em matéria de desflorestação zero;

(f) Fechar os ciclos de nutrientes e ligá-los à escala das bacias hidrográficas locais e regionais, em conformidade com a Diretiva 2000/60/CE;

(g) Fomentar os mercados locais e regionais de alimentos para consumo humano e animal, bem como de variedades de sementes com baixo nível de utilização de fatores de produção e adaptadas a nível local. As medidas financiadas neste setor devem ser coerentes com os compromissos e a legislação da União no domínio climático e ambiental e não devem causar alterações diretas ou indiretas na utilização dos solos, tendo um impacto

verdadeiramente positivo nas emissões globais de gases com efeito de estufa, de acordo com o modelo GLOBIOM.

Artigo 58º-B

Tipos de intervenções

No que respeita aos objetivos definidos no artigo 58.º-A, os Estados-Membros devem escolher, no âmbito dos seus planos estratégicos da PAC, um ou mais dos tipos de intervenções seguintes:

(a) Investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, investigação e produção experimental e outras medidas, nomeadamente nos seguintes domínios:

(i) conservação dos solos, incluindo o aumento genuíno e comprovado de carbono no solo sem dependência sistémica de pesticidas;

(ii) melhoria da eficiência na utilização e gestão dos recursos hídricos, incluindo a poupança de água;

(iii) promoção da utilização de variedades e de práticas de gestão adaptadas às condições climáticas em mutação;

(iv) melhoria das práticas de gestão para aumentar a capacidade de resistência das culturas às pragas e diminuir a suscetibilidade das mesmas de ser afetadas por pragas;

(v) redução da utilização e dependência dos pesticidas;

(vi) criação e manutenção de habitats agrícolas favoráveis à biodiversidade, sem recurso aos pesticidas;

(b) Serviços de aconselhamento e de assistência técnica, nomeadamente em matéria de adaptação às alterações climáticas e de atenuação dos seus efeitos, bem como no que se refere à seleção, pelo agricultor, da rotação de culturas mais adequada;

(c) Formação, incluindo o

acompanhamento profissional e o intercâmbio de melhores práticas;

(d) Produção biológica e respetivas técnicas;

(e) Medidas destinadas a aumentar a sustentabilidade e a eficiência do transporte e do armazenamento de produtos.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1243

Alteração 1243
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 65 – título

Texto da Comissão

Alteração

Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão

Compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão ***benéficos para o ambiente***

Or. en

Alteração 1244
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 1

Texto da Comissão

Alteração

1. Os Estados-Membros podem conceder pagamentos para compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão, nas condições definidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC.

1. Os Estados-Membros podem conceder pagamentos para compromissos ambientais, climáticos e outros compromissos de gestão **benéficos para o ambiente**, nas condições definidas no presente artigo e conforme especificado mais pormenorizadamente nos seus planos estratégicos da PAC.

Or. en

Alteração 1245
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros devem incluir compromissos em matéria de agroambiente e clima.

Alteração

2. Os planos estratégicos da PAC dos Estados-Membros devem incluir compromissos em matéria de agroambiente e clima, **nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f). Em conformidade com o artigo 86.º, n.º 2, segundo parágrafo, pelo menos 40 % dos fundos do FEADER são afetados a esses compromissos.**

Or. en

Alteração 1246
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 4

Texto da Comissão

4. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos aos agricultores e outros beneficiários que assumam, de forma voluntária, compromissos de gestão considerados benéficos para a realização dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1.

Alteração

4. Os Estados-Membros só podem conceder pagamentos aos agricultores ***ou grupos de agricultores*** e outros beneficiários que assumam, de forma voluntária, compromissos de gestão que sejam considerados benéficos ***e direcionados*** para a realização dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, ***alíneas d), e) e f) ou que melhorem o bem-estar dos animais.***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1247

Alteração 1247
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 5 – parte introdutória

Texto da Comissão

Alteração

5. No âmbito deste tipo de intervenções, os Estados-Membros apenas devem prever pagamentos para os compromissos que:

5. No âmbito deste tipo de intervenções *para as zonas agrícolas*, os Estados-Membros apenas devem prever pagamentos para os compromissos que *não conduzam a um duplo financiamento através dos pagamentos concedidos ao abrigo do presente regulamento e que:*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1248

Alteração 1248
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 5 – alínea d)

Texto da Comissão

Alteração

(d) **que** sejam diferentes dos compromissos em relação aos quais são concedidos pagamentos nos termos do artigo 28.º.

(d) sejam diferentes, **ou complementares**, dos compromissos em relação aos quais são concedidos pagamentos nos termos do artigo 28.º.

Or. en

Alteração 1249
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 6

Texto da Comissão

6. Os Estados-Membros devem compensar os beneficiários pelos custos suportados e pela perda de rendimentos resultantes dos compromissos assumidos. Se necessário, estes podem também abranger os custos das transações. Em casos devidamente justificados, os Estados-Membros podem conceder apoio sob a forma de um montante fixo ou de um pagamento único por unidade. Os pagamentos são concedidos anualmente.

Alteração

6. Os Estados-Membros devem compensar os beneficiários pelos custos suportados e pela perda de rendimentos resultantes dos compromissos assumidos. ***Os Estados-Membros podem aumentar a compensação através de um prémio adicional para o fornecimento de bens públicos, a título de incentivo, com base em critérios não discriminatórios e nos indicadores estabelecidos ao abrigo do presente regulamento, a fim de oferecer um incentivo eficaz à participação.*** Se necessário, estes podem também abranger os custos das transações. Em casos devidamente justificados, os Estados-Membros podem conceder apoio sob a forma de um montante fixo ou de um pagamento único por unidade. Os pagamentos são concedidos anualmente.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1250

Alteração 1250
Bas Eickhout, Martin Häusling
em nome do Grupo Verts/ALE

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD)

Proposta de regulamento
Artigo 65 – n.º 7

Texto da Comissão

Alteração

7. Os Estados-Membros podem promover e apoiar os regimes coletivos e os regimes de pagamentos baseados nos resultados para incentivar os agricultores a apresentar uma melhoria significativa da qualidade do ambiente em maior escala e de forma mensurável.

7. Os Estados-Membros podem promover e apoiar os regimes coletivos e os regimes de pagamentos baseados nos resultados para incentivar os agricultores ***ou grupos de agricultores*** a apresentar uma melhoria significativa da qualidade do ambiente em maior escala e de forma mensurável.

Or. en

